CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – ACRE
Comissões Técnicas

Câmara Municipal de Rio Branco
13
Comissões Técnicas

DESPACHO

Consoante dispõe o artigo 63 do Regimento Interno, designo como relator do Projeto de Decreto Legislativo n°44/2019, o Vereador Eduardo Farias para que apresente parecer em até sete dias.

Rio Branco/AC, 11 / 09 de 2019.

Vereador Rodrigo Forneck
Presidente da CCJRF

MANIFESTO CIÊNCIA
da relatoria designada acima, em
12 / 09 **/2019.**

Vereador Relator

Câmara Municipal de Rio Branco
14
Comissões Técnicas
Est. do Acre

PARECER Nº 076/2019/CCJRF

Projeto de Decreto Legislativo n° 44/2019
Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final

I - RELATÓRIO

Trata-se de parecer acerca da legalidade e constitucionalidade do Projeto de Decreto Legislativo nº 44/2019, de iniciativa do Vereador Rodrigo Forneck, que tem como objetivo conceder o título de Cidadã Rio-branquense à Senhora Iara de Oliveira Marques Parrilha.

Para instruir a proposta, o proponente apresentou justificativa sobre as ações sociais e profissionais realizadas pela agraciada.

É o necessário a relatar.

II - FUNDAMENTAÇÃO

De acordo com o disposto no artigo 72 e seus parágrafos do Regimento Interno, cabe à esta Comissão a análise da matéria sob os aspectos constitucionais, legais e de mérito, no que tange à oportunidade, conveniência e utilidade.

A concessão de títulos de Cidadão Rio-branquense pelo Poder Legislativo de Rio Branco é regulamentada, atualmente, pelo Decreto Legislativo nº 21/2019, que dispõe:

> Art. 3° A concessão da honraria prevista neste Decreto Legislativo é de iniciativa de qualquer parlamentar, e dependerá de aprovação de quórum qualificado de 2/3 (dois terços) dos membros que compõem a Câmara.
>
> § 1° A indicação do homenageado deverá ser apresentada até o final da 1ª quinzena do mês de setembro do ano corrente, submetida apenas à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, que analisará a forma legislativa e a composição ortográfica do projeto, que deverá vir acompanhada de cópia de documento de identidade com foto e do currículo do homenageado.

Vencido qualquer óbice quanto à competência desta Comissão, cabe a análise da iniciativa do nobre autor em face dos requisitos legais. Para o recebimento de proposição que versa sobre concessão de título de cidadã Rio-branquense, necessário se faz que o autor da matéria a instrua com o *curriculum vitae* da pretensa homenageada, bem como do respectivo documento de identidade com foto, exigências estas que foram atendidas.

Conforme pode ser observado, diligenciou o digno Vereador em trazer junto à proposição destacada o *curriculum vitae* da homenageada, demonstrando suas atividades desenvolvidas em prol do desenvolvimento do Município. Consta ainda nos autos cópia legível do documento de identidade com foto da agraciada.

Do Projeto de Decreto Legislativo em apreço observa-se que a senhora Iara de Oliveira Marques Parrilha enquadra-se nas exigências acima descritas. Assim, quanto aos aspectos de ordem constitucional, legal, jurídico e regimental, inexiste

Câmara Municipal de Rio Branco
15
Comissões
Técnicas
Est do Acre

qualquer óbice para que seja a proposição sob análise aprovada por esta Casa Legislativa.

Por fim, a comando do disposto no art. 3º, caput, do Decreto Legislativo nº 21/2019, a proposição depende de aprovação de quórum qualificado de 2/3 (dois terços). O que deve ser observado em Plenário.

Quanto ao mérito, dúvida não resta de que a nobre agraciada é merecedora da supramencionada honraria, visto que possui larga jornada pessoal e profissional em prol da municipalidade.

Finalizo, aos olhos da ciência legislativa, propondo adequações à escrita passando a constar no artigo 2°:

Art.2° Este Decreto Legislativo entra em vigor na data da sua publicação.

Com estas razões, manifesto meu voto.

III - VOTO

Ante o exposto, voto pela aprovação integral do Projeto de Decreto Legislativo nº 44/2019, com a emenda sugerida.

Submeto aos demais pares.

Rio Branco/AC, 17 de setembro de 2019.

Vereador Eduardo Farias
Relator

Câmara Municipal de Rio Branco
16
Comissões Técnicas
Est do Acre

TERMO DE VOTAÇÃO NOMINAL
PARECER N° 076/2019/CCJRF

PARLAMENTAR	VOTO	ASSINATURA
Vereador Artêmio Costa Membro Titular	Pelas Conclusões	
Vereador Rodrigo Forneck Membro Titular	Pelas conclusões	
Vereador N. Lima Membro Titular	Como Relator	
Vereadora Elzinha Mendonça Membro Titular	Pelas conclusões	
Vereador Célio Gadelha Membro Suplente	———	———
Vereador Jakson Ramos Membro Suplente	Pelas conclusões	

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – ACRE
Comissões Técnicas

Câmara Municipal de Rio Branco
17
Comissões Técnicas
Est. do Acre

CERTIDÃO

Certifico que o Projeto de Decreto Legislativo nº 44/2019 foi aprovado por unanimidade na Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final – CCJRF, em reunião extraordinária realizada neste dia, presidida pelo Vereador Rodrigo Forneck, presentes ainda os Vereadores Elzinha Mendonça, N. Lima, Artêmio Costa e Eduardo Farias.

É a verdade que certifico.

Rio Branco/AC, 17 de setembro de 2019.

Willian Pollis Mantovani
Chefe – Setor de Comissões Técnicas
Portaria nº 46/2019

DESPACHO

Consoante dispõe o artigo 79 do Regimento Interno, exaurida a tramitação no âmbito das Comissões Técnicas, remeto o Projeto de Decreto Legislativo nº 44/2019 e seu respectivo parecer com votos à Mesa Diretora para inclusão na Ordem do Dia.

À Diretoria Legislativa.

Rio Branco/AC, 17 de setembro de 2019.

Willian Pollis Mantovani
Chefe – Setor de Comissões Técnicas
Portaria nº 46/2019

ACUSO RECEBIMENTO, em
_____/_____/2019.

Diretoria Legislativa